



**Projeto de Lei nº 028 /2023**

**Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)**

**Partido – PROS**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE E ACOMPANHAMENTO AO BULLYING ESCOLAR, NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** As escolas públicas de educação básica do Município de São Lourenço da Mata, ficam autorizadas a incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo Único - Para efeitos da presente Lei considera-se educação básica:

I - educação infantil;

II - ensino fundamental;

III - ensino médio.

**Art. 2º** Disponibilizar acompanhamento psicológico às vítimas, e caso constatado necessário, facilitar a transferência do aluno para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A transferência escolar se dará através de laudo psicológico, priorizando escolas próximas a residência atual do aluno.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



**Art. 3º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único - São exemplos de bullying: subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos, acarretar a exclusão social.

**Art. 4º** Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de bullying, visando a recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Art. 5º** Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, dentre outras iniciativas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 8º** O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de abril de 2023.

  
**SWAMY MARQUES DE LIRA**  
**VEREADORA**  
**PROS**



## JUSTIFICATIVA

Bullying é todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima. Infelizmente o local mais frequente em que ocorrem diversos episódios de bullying é a escola. Entretanto, a aplicação do projeto contribuirá, para que possamos combater o mais rápido possível, essas ofensas que rodeiam tantos jovens atualmente. Assim sendo, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação do presente pleito.

Sala das sessões, 04 de abril de 2023.

  
**SWAMY MARQUES DE LIRA**  
**VEREADORA**  
**PROS**